

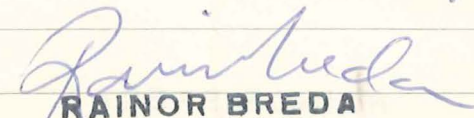
los demais lados, com as propriedades do Sr. Hilário Savernini.

Art. 2º - A presente doação, terá o fim específico de criar área propícia à prática de esportes (futebol) não podendo, ser desviado de seu objetivo original.

Art. 3º - As despesas referentes à transferência de posse e documentação necessária a concretização da doação, serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de junho de 1982.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 549/82

Institui o Valor do Salário-Base de acordo com o Artigo 21, § 1º da Lei Municipal Nº 526/81, de 18 de Março de 1981.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado fixar em R\$ 18.141,00 (Dezoito mil, cento e quarenta e um cruzados), o valor de referência do Salário-Base, para efeito

do cálculo da remuneração dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, constantes dos Anexos I e II.

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do disposto no artigo anterior, serão os consignados em dotações específicas no corrente e futuro orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º/05/82, com vigência até 1.º/11/82, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de junho de 1982.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei Nº 550/82

Institui o Valor do Salário = Base de acordo com o Artigo 21, § 1.º, da Lei Municipal Nº 526/81, de 18 de março de 1981.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fazo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R\$ 26.482,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), o valor de referência do Salário. Ba